



Tribunal Regional Eleitoral
do Espírito Santo

Sede: Vitória/ES
Av. João Baptista Parra, 575
Praia do Suá - Vitória - ES
CEP 29052-123
Tel.: (27) 2121.8500
Endereço eletrônico:
www.tre-es.jus.br

Comissão de Segurança da Informação

NSI-004

V3.0 - FEV-2025

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Uso de aplicativo de mensagens instantâneas

Referência(s):

Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Resolução CNJ 396/2021 – ENSEC-PJ

Resolução TSE 23.644/2021 – PSI/JE

Resolução TSE 23.650/2021 – Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

NSI 009 – Norma de Uso Aceitável de Recursos de TI do TRE-ES

Palavras-Chave: segurança, norma, acesso, remoto.

06 páginas

1. Prefácio

A presente norma está alinhada às diretrizes de Segurança da Informação e dos Dados Pessoais estabelecidas na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e na Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (PSI-JE).

2. Objetivo

Estabelecer as diretrizes de proteção e responsabilidades relativas ao uso de aplicativo de mensagens instantâneas para a comunicação institucional no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

3. Abrangência

Esta norma se aplica a todos os usuários que fazem uso de aplicativo de troca de mensagens instantâneas para comunicação institucional no âmbito do TRE/ES.

4. Disposições Gerais

4.1. A comunicação institucional por mensagens eletrônicas instantâneas é permitida somente através da solução homologada.

4.2. A solução homologada será constituída por um ou mais aplicativos homologados, destinados à comunicação interna e à comunicação com o público externo.

4.2.1. A homologação do aplicativo para comunicação com público externo não implica uma autorização automática para a efetiva comunicação. Autorização e regramento dar-se-ão por normativos próprios, com fins específicos, conforme previsto no item 6.1.

4.3. A divulgação da solução homologada será feita por meio da página da Comissão de Segurança da Informação na Intranet.

4.4. Em virtude da atualização tecnológica, de questões relacionadas à segurança e fatores relacionados à inovação, a Comissão de Segurança da Informação deverá reavaliar continuamente as ferramentas e, se for o caso, promover a alteração dos aplicativos constantes da solução.

5. Da autorização e das regras de comunicação interna por meio da solução

5.1. A comunicação interna por meio da solução homologada para troca de mensagens instantâneas é permitida para todos os usuários do TRE/ES.

5.1.1. A Administração, em ato próprio, por oportunidade ou conveniência, poderá determinar o uso obrigatório da solução homologada para comunicação interna, durante o horário de expediente.

6. Da autorização e das regras de comunicação com o público externo por meio da solução

6.1. A comunicação com o público externo por meio de troca de mensagens instantâneas deve ocorrer somente mediante autorização e regramento estabelecidos em normativos próprios, com fins específicos, e sempre por meio de um perfil institucional, salvo o disposto no item 6.5.

6.2. O perfil institucional utilizado deve informar com clareza e exatidão:

6.2.1. A unidade com a qual o cliente externo está se comunicando;

6.2.2. O(s) serviço(s) prestado(s) através daquele canal e os limites da comunicação, ou seja, que tipo de informação poderá ser enviada e/ou recebida por aquele meio para aquele(s) serviço(s);

6.2.3. Dias e horários em que o canal de comunicação estará disponível; e

6.2.4. Tempo médio de resposta às solicitações recebidas por aquele canal, se for o caso.

6.3. Na utilização do perfil institucional:

6.3.1. O usuário deve tomar ciência e respeitar todas as regras estabelecidas pela plataforma do aplicativo.

6.3.2. É vedado ao usuário clicar em links ou abrir arquivos provenientes de fontes desconhecidas ou suspeitas.

6.3.3. É vedado ao usuário enviar links para o público externo através da solução.

6.4. O uso do perfil institucional é estritamente para comunicação institucional, sendo vedado seu uso para comunicação particular de qualquer tipo.

6.5. É facultado o uso de perfil pessoal para:

6.5.1. Comunicação com colaboradores permanentes e eventuais.

6.5.2. Participação em grupos de trabalho regionais ou nacionais.

6.5.3. Comunicação com empresas contratadas e fornecedores que se relacionam com o Tribunal.

7. Dos meios de acesso e da segurança da conta

7.1. A solução de troca de mensagens instantâneas para comunicação institucional deve estar instalada e ser usada em dispositivos fornecidos pela Justiça Eleitoral, sempre que disponíveis.

7.1.1. São facultados ao usuário a instalação e uso da solução em dispositivo pessoal, desde que sejam cumpridas todas as exigências dispostas nesta norma.

7.1.2. Não cabe ao setor técnico do Tribunal prestar suporte ao uso da solução em dispositivos pessoais.

7.2. É obrigatório o uso da verificação em duas etapas, sempre que a solução homologada dispuser desse mecanismo de segurança, objetivando minimizar o risco de sequestro de contas com o comprometimento das informações e da comunicação institucional.

8. Da autorização de acesso ao aplicativo para comunicação com público externo nas estações de trabalho da rede local do TRE/ES

8.1. É garantida aos gestores o uso do aplicativo homologado por meio das estações de trabalho da rede local do TRE/ES.

8.2. No período eleitoral, os gestores dos cartórios eleitorais poderão indicar mais um servidor ao qual será garantido o acesso. Os demais poderão utilizar a solução através da rede sem fio disponível.

8.3. Para outras necessidades, a utilização do aplicativo homologado nas estações de trabalho do TRE/ES deve ser autorizada pela Comissão de Segurança da Informação.

8.3.1. A solicitação para utilização do aplicativo deve ser encaminhada pelo gestor à Comissão somente em situações excepcionais, quando o volume ou tipo de trabalho assim exigir.

8.3.2. O pedido deverá contemplar, no mínimo, o nome do servidor e a justificativa.

8.3.3. Os pedidos deverão ser submetidos à Comissão de Segurança da Informação, que avaliará a justificativa frente às necessidades de trabalho e levará em consideração a opinião da área técnica em relação à capacidade da rede de comunicação de dados no local onde o servidor estiver lotado. A aprovação pode ser em caráter temporário ou definitivo, a critério da comissão.

8.3.4. Aprovado o pedido, deve ser aberto um chamado na Central de Serviços de TIC. O chamado deve conter documentação que demonstre que o pedido foi analisado e aprovado pela Comissão de Segurança da Informação.

8.4. É vedada essa forma de acesso por estagiários e terceirizados

9. Da utilização da solução nas estações de trabalho da rede local do TRE/ES

9.1. O usuário deve usar a interface estritamente para o envio e recebimento de mensagens e arquivos de trabalho, resguardando as informações sensíveis e sigilosas.

9.2. É vedado clicar em links recebidos de contatos externos à Justiça Eleitoral.

9.3. É vedado abrir arquivos recebidos de contatos externos e/ou movê-los para a rede local do Tribunal.

9.4. A interrupção desse modo de acesso poderá ser realizada parcial ou totalmente, sem aviso prévio, a critério do setor técnico, a fim de garantir a segurança e/ou a disponibilidade de outros serviços de rede.

10. Das responsabilidades

10.1. Da Comissão de Segurança da Informação:

- 10.1.1. Definir e publicar a solução homologada para troca de mensagens instantâneas;
- 10.1.2. Aprovar solicitações dos gestores para acesso pelas estações de trabalho da rede local do TRE/ES, na forma descrita no item 8;
- 10.1.3. Definir os casos omissos relativos ao uso da solução;
- 10.1.4. Manter atualizados os dispositivos desta norma.

10.2. Do gestor:

- 10.2.1. Orientar seus subordinados quanto ao uso racional e consciente da solução e comunicar situações que possam configurar violação a esta norma;
- 10.2.2. Solicitar liberação e cancelamento de acesso por meio de estações de trabalhos da rede local para seus subordinados.

10.3. Do setor técnico responsável pela segurança dos ativos de rede:

- 10.3.1. Informar à Comissão de Segurança da Informação violações à norma identificadas;
- 10.3.2. Efetuar a liberação/cancelamento do acesso dos usuários por meio das estações de trabalho da rede local;
- 10.3.3. Apoiar tecnicamente a Comissão de Segurança da Informação na evolução desta Norma.

10.4. Do usuário:

- 10.4.1. Não se utilizar do acesso para tentar comprometer a segurança (integridade, confidencialidade ou disponibilidade) de computadores, sistemas ou serviços da Organização;
- 10.4.2. Reportar ao setor técnico responsável eventuais incidentes que possam afetar a segurança dos ativos;
- 10.4.3. Comunicar ao setor técnico responsável indícios de descumprimento desta norma;

10.4.4. Desconectar-se com segurança das ferramentas, utilizando links específicos para esse fim, tais como “Sair”, “*Logoff*” ou “Desconectar”;

10.4.5. Responsabilizar-se pessoalmente por todas as atividades realizadas por intermédio de sua interface de acesso.

11. Das penalidades

Ao descumprir qualquer disposição desta norma, o usuário estará sujeito às seguintes sanções:

11.1. Suspensão temporária do acesso pelas estações de trabalho da rede local TRE/ES.

11.2. Suspensão permanente do acesso pelas estações de trabalho da rede local TRE/ES.

11.3. Medidas administrativas cabíveis, caso possua vínculo de qualquer natureza com o TRE-ES:

11.4. Adicionalmente, sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

12. Das disposições finais

12.1. Consideram-se gestores, para fins deste regulamento, o Presidente, o Corregedor, o Diretor-Geral, os Secretários, os Coordenadores, o Assessor-chefe do Gabinete da Presidência, o Assessor Técnico da Corregedoria, os Assistentes de Gabinete dos Membros e, nos Cartórios Eleitorais, os Chefes de Cartório.

12.2. Consideram-se usuários, para fins deste regulamento, todos os indivíduos regularmente habilitados na rede local do TRE/ES.

12.3. Consideram-se colaboradores permanentes e eventuais, para fins deste regulamento:

12.3.1. Cidadãos convocados que auxiliam no processo eleitoral.

12.3.2. Indivíduos contratados ou designados temporariamente para prestar suporte técnico ou auxiliar nos trabalhos administrativos no período eleitoral.

12.3.3. Quaisquer outros indivíduos não pertencentes à Administração Pública que, em caráter permanente ou eventual, contribuam para a realização das atividades da Justiça Eleitoral.

12.4. Os incidentes, indícios de quebra de segurança e denúncias de descumprimento da Política de Segurança da Informação e suas normas devem ser encaminhados por meio da Central de Serviços de TIC.

13. Da vigência e atualização

13.1. Esta norma operacional entra em vigor a partir da data de sua publicação, e sua atualização ocorrerá sempre que se fizer necessária.